GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR6N-125A-6DWU-3891

A C Ó R D Ã O

TC-011705.989.25-9 (ref.: TC-011911.989.24-2).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e J. Dias Comércio e Confecções Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, com entrega ponto a ponto, no valor de R$14.165.381,40.
Responsável(is): Suéllen Silva Rosim (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário em face do v. acórdão[1], por meio do qual foram julgados irregulares o Pregão Eletrônico nº 572/23[2] e o Contrato nº 12.379/24, firmado pela Municipalidade de Bauru com J. Dias Comércio E Confecções Ltda.
Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123451) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PESQUISA DE PREÇOS INSUFICIENTE. INABILITAÇÃO POR FORMALISMO COM ELIMINAÇÃO DE PROPOSTA SENSIVELMENTE INFERIOR À VENCEDORA, EM PREJUÍZO DA VANTAJOSIDADE. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP, SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA IDÔNEA. AMOSTRAS: PRAZO EXÍGUO, COINCIDENTE COM RECESSO, SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA E AVALIAÇÃO RESTRITA À INSPEÇÃO VISUAL. RESERVA ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE E INTEMPESTIVA. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DA MULTA APLICADA À GESTORA RESPONSÁVEL. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. A estimativa prévia deve ser metodologicamente idônea, contemporânea e representativa do mercado, e a discrepância relevante entre orçamento-base e propostas efetivas tende a evidenciar falha de planejamento e comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa.

2. O rito do pregão não legitima formalismo exacerbado que exclua proposta substancialmente mais econômica sem ganho de controle e, assim sendo, havendo rigor desproporcional, há ofensa à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa.

[1] TC-011911.989.24-2; Primeira Câmara de 08 de abril de 2025; Composição do Colegiado: Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman (em substituição à Conselheira Cristiana de Castro Moraes), Relator, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Decisão publicada no DOETCESP em 13 de junho de 2025.

[2] Embora a mencionada licitação tenha abrangido a aquisição, em quatro lotes, de uniformes escolares, tênis, papetes e pares de meia, apenas o contrato dos uniformes (Lote 1) foi objeto de verificação no caso em perspectiva.

3. Em objeto divisível, a não aplicação do regime favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte exige motivação técnica específica, não bastando invocações genéricas de logística ou padronização.

Exigências editalícias e atos do pregoeiro devem guardar nexo de proporcionalidade com o resultado pretendido. Não se admite exclusão de licitante por vício formal sem demonstração de prejuízo ao objeto.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2026, dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e,** quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** com consequente manutenção do julgado, inclusive quanto às sanções e determinações.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR6N-125A-6DWU-3891